



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

Imperatriz, 07 de Abril de 2020.

1. OBJETO

1.1 O objeto da contratação emergencial é a locação de equipamentos do Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

1.2 Os equipamentos que serão locados para o Centro Municipal de Tratamento do COVID-19 estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Raio – X Móvel	Unidade	1
2	CR para Raio – X	Unidade	1
3	Aspirador Cirúrgico	Unidade	5
4	Cardioversor	Unidade	2
5	Nebulizador	Unidade	2
6	Aparelho de Pressão	Unidade	5
7	Oxímetro de Pulso	Unidade	5
8	Aparelho de Gasometria	Unidade	1
9	Gerador de Alta Tensão 100kVa	Unidade	1

1.3 As manutenções preventivas e corretivas estão inclusas neste serviço, e os mesmos deverão ser instalados imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO



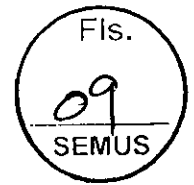
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais, insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados, assim como equipamentos hospitalares e serviço de manutenção destes equipamentos para a implementação de novos leitos a fim atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, a possível quantidade de pacientes, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos hospitalares, leitos, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3 Neste sentido é necessária a locação dos referidos equipamentos de forma emergencial, para que funcione o Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, com todos os aparatos necessários para o bom funcionamento e inclusão dos 10 novos leitos de UTI e 49 novas enfermarias, **destinados ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19**, em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Lei nº 8666/93.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A locação dos equipamentos serão realizadas nas quantidades (Item 1 deste Projeto Básico) e locais determinados pela contratante;
- 3.2 A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a instalação dos equipamentos.
- 3.3 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças e componentes, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.4 Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer manutenção dos equipamentos.

4 DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

4.1 A documentação de habilitação deverá ter como base os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, com a possibilidade de dispensa de alguns documentos conforme a Lei nº 13.979/2020 que versa sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que é o caso em tela.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Será disponibilizada pela empresa a ser contratada:

- 5.1.1 01 Unidade de Raio-X Móvel
- 5.1.2 01 Unidade de CR para Raio-X
- 5.1.3 05 Unidades de Aspirador Cirúrgico
- 5.1.4 02 Unidades de Cardioversor
- 5.1.5 02 Unidades de Nebulizador
- 5.1.6 05 Unidades de Aparelho de Pressão
- 5.1.7 05 Unidades de Oxímetro de Pulso
- 5.1.8 01 Unidade de Aparelho de Gasometria
- 5.1.9 01 Unidade de Gerador de Alta Tensão 100kVa

5.2 *As manutenções preventivas e corretivas estão inclusas neste serviço, e os mesmos deverão ser instalados imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.*

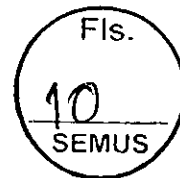
6 DA ENTREGA DO OBJETO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O objeto será recebido:

- 6.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 6.1.2 b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

6.2 Ser instalado:

- 6.2.1 No Centro Municipal de Tratamento do COVID-19:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 6.2.1.1 01 Unidade de Raio-X Móvel
- 6.2.1.2 01 Unidade de CR para Raio-X
- 6.2.1.3 05 Unidades de Aspirador Cirúrgico
- 6.2.1.4 02 Unidades de Cardioversor
- 6.2.1.5 02 Unidades de Nebulizador
- 6.2.1.6 05 Unidades de Aparelho de Pressão
- 6.2.1.7 05 Unidades de Oxímetro de Pulso
- 6.2.1.8 01 Unidade de Aparelho de Gasometria
- 6.2.1.9 01 Unidade de Gerador de Alta Tensão 100kVa

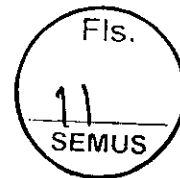
6.3 Os equipamentos deverão ser instalados após a emissão e recebimento de Ordem de serviço, dando início ao serviço.

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1.1 O Critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO. O critério de julgamento adotado tem como objetivo propiciar a ampla participação e proporcionar o alcance de maior economicidade ao erário público.

8 PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de pagamento de até 30 dias, após recebimento definitivo dos equipamentos com apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo agente público competente.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, à medida que os mesmos forem executados, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 8.4 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 8.5 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 8.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.7 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 8.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 8.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 8.11 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 8.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



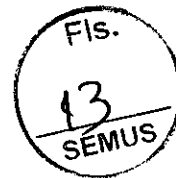
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

- 8.14 O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.
- 8.15 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.
- 8.16 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 8.17 Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

9 DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A multa pela inexecução total ou parcial do contrato prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 A Contratada, pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado, fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 9.3.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4 Multas:
- 9.4.1.1 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

9.4.1.2 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

9.4.1.3 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

9.4.1.4 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.4.1.5 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

9.4.1.6 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 Conforme o Art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



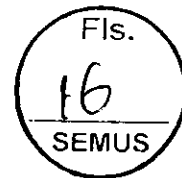
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 11.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 11.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 11.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 11.4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços.
- 11.5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos procedimentos, nos termos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS) e do art. 4-I da Lei nº 13.979/2020.
- 11.7 O contratado que possua sede fora do município de Imperatriz (MA) ou municípios circunvizinhos deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz (MA), por meio de empresa filial, devidamente estabelecida neste Município, para a realização dos procedimentos em referência ao Projeto Básico.
- 11.8 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 11.9 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 11.10 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 11.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

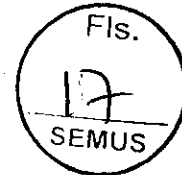
- 11.13 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 11.14 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 11.15 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.16 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 11.18 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 11.19 A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- 11.20 A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 11.21 9.21 Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 11.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato
- 11.23 A manutenção será realizada, sempre, segundo as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme especificado neste projeto básico.
- 11.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias

- 11.25 Todas as despesas com mão-de-obra de manutenção são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, etc.
- 11.26 Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 11.27 A empresa CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da local de entrega e instalações, da CONTRATANTE, devendo ser adotadas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho.
- 11.28 Durante a manutenção dos serviços deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatos, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário, sendo estes responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 11.29 Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;
- 11.30 A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 11.31 Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 11.32 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

- 11.33 Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 11.34 Inobservância do prazo de execução do (s) serviço (s) constante deste Projeto Básico acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.
- 11.35 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar o pagamento na forma deste Projeto Básico, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Projeto Básico.
- 12.2 Verificar se os serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes Projeto Básico, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 12.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Projeto Básico.
- 12.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste projeto básico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.6 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

- 12.7 Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 É vedada a subcontratação.

14 DA FISCALIZAÇÃO

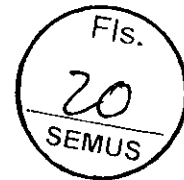
- 14.1 A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será feitos pelos profissionais especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93
- 14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 14.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 14.4 A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 14.5 A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 14.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
- 14.6.1 Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- 14.6.2 Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 14.6.3 Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 14.6.4 Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- 14.6.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- 14.6.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- 14.6.7 Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.
- 14.7 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - 14.7.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 14.7.2 Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - 14.7.3 Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
 - 14.7.4 Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 14.8 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 14.8.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 14.8.2 Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
 - 14.8.3 Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - 14.8.4 Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
 - 14.8.5 Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 14.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:
- 14.9.1 Anotação da Carteira de Trabalho;
 - 14.9.2 Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 14.9.3 Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
 - 14.9.4 Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - 14.9.5 Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - 14.9.6 Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
 - 14.9.7 Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 14.9.8 Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
 - 14.9.9 Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
 - 14.9.10 Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - 14.9.11 Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

- 14.9.12 Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 14.9.13 Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

15 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- 15.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva a cada 02 (dois) meses de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, durante o período de prestação dos serviços com a finalidade de manter os equipamentos em perfeita condições de uso e manutenção corretiva em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o primeiro atendimento por um profissional da contratada e um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do problema proceder a reposição integral de peças.
- 15.2 Deverá fornecer aparelho substituto caso a manutenção preventiva ou corretiva ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.3 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e materiais permanentes, compreendendo substituições pelos equipamentos e materiais permanentes, compreendendo substituição de peças ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.4 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os serviços de manutenção dos equipamentos hospitalares deverão ser executados no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida por setor competente da contratante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.566/93 e suas alterações.
- 16.2 Os serviços serão prestados de forma tácita em acordo a este Projeto Básico, sem ônus adicional para a contratante, nos diversos setores que compõem o Sistema Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

de Imperatriz - MA, com endereço e localização a serem definidos no ato da execução dos serviços, acompanhado da respectiva solicitação de serviço por pessoal qualificado da contratada.

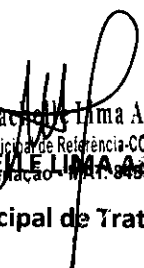
16.3 A empresa vencedora deve efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.122.0083.2606 – Manutenção das Atividades – Assessoria e Projetos Especiais da SEMUS	Fonte: 114
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – COVID-19	

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz – MA.


Vitor Pacheco Lima Abreu
Centro Municipal de Referência COVID-19
Coordenação - IM: 845396
VITOR PACHECO LIMA ABREU

Coordenador do Centro Municipal de Tratamento do COVID-19


Giselly Fátima Gomes
Coordenação DVS